

53,938 km, e o valor do quilômetro rodado passa de R\$ 9,94/km (nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 10,56/km (dez reais e cinquenta e seis centavos).

Lote 07: a quilometragem diária da rota passa de 61,733 km para 49,979 km, e o valor do quilômetro rodado passa de R\$ 9,26/km (nove reais e vinte e seis centavos) para R\$ 10,82/km (dez reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Para atendimento da demanda remanescente do ano letivo de 2026, fica acrescido ao saldo contratual o quantitativo correspondente aos dias letivos ainda necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

Lote	Km Diário	Dias Letivos 2026	KM a ser adicionado no ano letivo 2026	Valor KM Rodado	Valor Adicionado ao Saldo Contratual
05	53,938 km	89 dias	4.800,48 km	R\$ 10,56	R\$ 50.693,07
07	49,979 km	89 dias	4.448,13 km	R\$ 10,82	R\$ 48.128,77

O valor a ser acrescido ao contrato em razão deste Termo Aditivo corresponde a R\$ 98.821,84 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 29 de julho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRUDENTÓPOLIS - IPP

RESOLUÇÃO Nº 01/2026.

“Regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP, os procedimentos relativos ao planejamento das contratações, instrução processual, contratações diretas, gestão contratual e, quando cabível, licitações.”

O Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.487/2006.

CONSIDERANDO a natureza autárquica do Instituto de Previdência de Prudentópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os regulamentos expedidos pelo Município de Prudentópolis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos relativos a:

- I – Planejamento das contratações;
- II – Instrução processual;
- III – Licitações;
- IV – Contratações diretas;
- V – Formalização e gestão contratual.

Art. 2º As contratações do IPP observarão:

- I – A Lei nº 14.133/2021;
- II – Normas federais correlatas;
- III – Regulamentos do Município de Prudentópolis, no que couber;
- IV – As disposições desta Resolução.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente:

- I – O Decreto Municipal que regulamenta a atuação do agente de contratação, equipe de apoio e fiscalização contratual;
- II – A Instrução Normativa Municipal que dispõe sobre o fluxo dos processos licitatórios.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º Toda contratação será precedida de planejamento, observado o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, compatibilizando-se os procedimentos com a complexidade da contratação.

Art. 5º O planejamento observará:

- I – Justificativa da necessidade;
- II – Quantitativos estimados;
- III – Previsão orçamentária;
- IV – Adequação às finalidades institucionais.

Art. 6º O IPP poderá elaborar Plano Anual de Contratações próprio ou aderir ao plano municipal, observadas as disponibilidades administrativas do Instituto.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 7º O processo terá início mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo:

- I – Descrição do objeto;
- II – Justificativa;
- III – Quantidade;
- IV – Prazo;
- V – Indicação de recursos.

Art. 8º O DFD será submetido à aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º Será elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP quando a complexidade do objeto exigir.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos aplicáveis.

Art. 10. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá:

- I – Descrição detalhada;
- II – Fundamentação;
- III – Quantitativos;
- IV – Critério de julgamento;
- V – Prazo de execução;
- VI – Obrigações das partes.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. A estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis, utilizando-se, quando possível:

- I – Painéis públicos;
- II – Contratações similares;
- III – Fornecedores;
- IV – Bancos de preços.

CAPÍTULO VI DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 12. A fase interna conterá, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando exigível;
- III – Termo de Referência, quando exigível;
- IV – Pesquisa de preços, quando exigível;
- V – Dotação orçamentária;
- VI – Parecer jurídico, quando exigível;
- VII – Autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES

Art. 13. As licitações destinadas ao atendimento das demandas do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP observarão a legis-

lação vigente e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 14. As licitações poderão ser realizadas:

- I – Pelo próprio Instituto, quando houver estrutura administrativa suficiente; ou
- II – Pelo Município de Prudentópolis, mediante centralização ou co-operação administrativa.

Art. 15. Na hipótese de realização pelo Município, caberá ao Instituto:

- I – Formalizar a demanda;
- II – Elaborar o DFD;
- III – Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – Indicar a dotação orçamentária;
- V – Acompanhar a execução contratual.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O IPP poderá realizar contratações diretas por:

- I – Dispensa;
- II – Inexigibilidade.

Parágrafo único. As contratações diretas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível, observadas as condições estruturais e operacionais do Instituto.

Art. 17. O processo conterá:

- I – Justificativa;
- II – Razão da escolha;
- III – Pesquisa de preços, quando cabível;
- IV – Demonstração da disponibilidade orçamentária;
- V – Parecer jurídico;
- VI – Autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 18. Os contratos serão formalizados por instrumento próprio ou documento equivalente.

Art. 19. Serão designados:

- I – Gestor;
- II – Fiscal.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar execução;
- II – Conferir entregas;
- III – Atestar notas fiscais;
- IV – Comunicar irregularidades.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 21. Os contratos poderão ser alterados nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e autorização.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 22. O descumprimento contratual sujeitará o contratado às penalidades legais, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os agentes públicos envolvidos nas contratações deverão participar, sempre que possível, de capacitações relacionadas à Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPP, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 03/2026.

Altera a Portaria nº 03/2023, que estabelece os procedimentos para realização da Atualização Cadastral e da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.487/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "I" ao § 1º do art. 2º da Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital), bem como outros documentos ou declarações que o IPP considerar necessários à comprovação da manutenção dos requisitos legais para percepção da pensão."

Art. 2º Fica acrescido o art. 12-A à Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Sem prejuízo da atualização cadastral e da prova de vida previstas nesta Portaria, o Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP poderá, a qualquer tempo, exigir dos aposentados, pensionistas e dependentes a apresentação de documentos, declarações, certidões ou outras informações que considerar necessários à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício e à atualização dos respectivos dados cadastrais.

Parágrafo único. Os documentos, declarações ou informações de que trata o caput deverão ser apresentados no prazo fixado pelo IPP, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º O caput e o § 3º do art. 6º da Portaria nº 03/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O aposentado ou pensionista que deixar de realizar a atualização cadastral e a prova de vida, bem como de atender às exigências previstas nesta Portaria ou às solicitações do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP destinadas à atualização cadastral ou à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício terá seu benefício suspenso até a regularização da situação.

(...)

§ 3º Decorridos seis meses da suspensão, sem a regularização da situação que lhe deu causa, poderá ser cancelado o pagamento dos proventos ou da pensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 04/2026.

"Dispõe sobre a designação de agentes públicos para atuação nos processos de contratação direta e gestão contratual no âmbito do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Mu-